



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Processo FA: 33.007.001.16-0008368 – Telefônica Brasil S.A  
Processo FA: 33.007.001.16-0009476 – Anhanguera Educacional  
Processo FA: 33.007.001.16-0011505 – MRV MRLL LI Incorporações SPE Ltda  
Processo FA: 33.007.001.17-0009701 – Zurich Minas Brasil Seguros S.A  
Processo FA: 33.007.001.16-0010579 – Claro S.A

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**CARLOS JOSE FIORETTI BENTO**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**